

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

MARIA AUREA BARONI CECATO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maria Aurea Baroni Cecato – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-616-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em Salvador/BA, entre os dias 13 a 15 de junho de 2018, em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – DIREITO, CIDADE SUSTENTÁVEL E DIVERSIDADE CULTURAL. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente dos setores socioestatais, políticos e de mercado.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados no GT 23 (vinte e três) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação por pares.

Os trabalhos ora publicados foram divididos em quatro eixos temáticos: Direito à educação, acesso ao trabalho e igualdade de oportunidades; Direito à saúde, políticas públicas de saúde e judicialização da saúde; Direito ao meio ambiente e equidade; Questão social, direitos sociais e políticas públicas.

No tocante ao Direito à educação, acesso ao trabalho e igualdade de oportunidades, 7 (sete) artigos enfrentaram temas que trataram de questões como: 1) O jovem e o acesso ao trabalho: empregabilidade do jovem e o direito ao trabalho decente para uma vida digna; 2) A ADC 41 /DF e a constitucionalidade das ações afirmativas em concursos públicos; 3) A educação como fator de combate à pobreza: uma análise dos resultados do plano Brasil sem miséria; 4) Apontamentos sobre a legitimidade dos provimentos jurisdicionais para análise de políticas públicas relacionadas à fixação de corte etário para ingresso no ensino fundamental; 5) As

políticas públicas de inclusão ao ensino superior: uma análise do contexto brasileiro nos últimos 20 anos; 6) As violações dos direitos de adolescentes transexuais nas escolas e, ainda, a 7) Evolução do direito à educação no Brasil sob a perspectiva pós-colonial

Com relação ao eixo temático do Direito à saúde, políticas públicas de saúde e judicialização da saúde, foram apresentados 7 (sete) trabalhos que em certa medida, discutiram os limites e possibilidades das políticas públicas e do direito à saúde no atual sistema normativo brasileiro. Foram discutidos os seguintes temas: 1) A judicialização do direito à saúde: controle de política pública ou sistema de micro justiça?; 2) A Reforma Psiquiátrica brasileira: a desinstitucionalização da saúde mental e a cultura como alternativa terapêutica; 3) Direito à saúde, lógica de mercado e o seguro hipotético em Ronald Dworkin; 4) Limites e possibilidades do transconstitucionalismo na judicialização da saúde; 5) O direito à saúde e a invisibilidade estatística dos povos indígenas: a carência de dados demográficos e epidemiológicos; 6) Políticas públicas para incorporação de novas tecnologias no sistema único de saúde e, por fim, 7) Sistemas públicos de saúde e eficiência: um comparativo Brasil e Itália.

Em terceiro momento, destaca-se o eixo Direito ao meio ambiente e equidade, com um conjunto de 3 (três) artigos que abordaram diferentes aspectos da temática, quais sejam: 1) A participação popular como instrumento de cidadania ativa por meio da governança nas políticas públicas, a fim de garantir o direito ao meio ambiente como elemento do mínimo existencial; 2) Dignidades da pessoa humana e da legislação, diversidade cultural e sustentabilidade das cidades: uma análise sobre a alocação de recursos; e, bem como 3) Direito do idoso e políticas públicas de sustentabilidade urbana.

Por fim, no quarto eixo temático, intitulado Questão social, Direitos sociais e políticas públicas, acolheu 6 (seis) artigos que conseguiram desenvolver de forma sistemática e atual elementos fundamentais para compreensão do eixo, quais sejam: 1) A questão social no Brasil: uma abordagem a partir da contrarreforma do estado brasileiro; 2) Apontamentos sobre o papel do Ministério Público no controle da implementação dos direitos sociais; 3) Dupla inclusão na América Latina: o comércio justo como proposta auxiliar à concepção da CEPAL; 4) Imigração, direitos sociais e cidadania – legislação e políticas públicas – reflexos nas serventias extrajudiciais; 5) Instrumentalidade do direito ao desenvolvimento para a concretização do desenvolvimento humano: pilares da igualdade e da liberdade; e, ainda, 6) Reflexões teóricas e jurídicas sobre direito ao lazer e o tempo livre. Diante da pluralidade e diversidade do arcabouço normativo e jurisprudencial utilizado, percebeu-se a profundidade das pesquisas e a responsabilidade das investigações, proporcionando uma análise sistemática e verticalizada das temáticas selecionadas.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – UFMA

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato – UNIPÊ

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES TRANSEXUAIS NAS ESCOLAS

THE VIOLATIONS OF THE RIGHTS OF TRANSEXUAL TEENS AT SCHOOLS

Flávia Haydeé Almeida Lopes ¹
Luanna Tomaz de Souza ²

Resumo

Este trabalho analisa a importância da Resolução nº12/2015 para a garantia de direitos de adolescentes transexuais nas escolas. O método utilizado nesta pesquisa será o dedutivo, assim como a pesquisa é bibliográfica, documental e qualitativa. Em um primeiro momento, é apresentado o conceito da transexualidade, seu histórico e como este se apresenta na adolescência. Em um segundo momento, é estabelecido quem é o adolescente transexual e as imposições do espaço escolar, que implicam numa série de violações de direitos. Por último, é apresentada a legislação referenciada para avaliar como sua aplicação afeta a vida destes adolescentes.

Palavras-chave: Transexualidade na escola, Adolescente transexual, Resolução nº12/2015, Direito a educação, Violência na escola

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific paper studies the importance of the Resolution nº12/2015 in order to protect the fundamental rights of transsexuals teenagers at schools. The research method chosen is the deductive, as the research is bibliographical, documented and qualifying. At first, presenting concept of transsexuality, its history and how it presents itself in adolescence. Then establishing who is the transsexual teenager and the gender normative at school, which inflicts a how much of violences. Finally, presenting the legislation referenced to attest how its application invokes the lives of these adolescents.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transsexuality at school, Transsexual teenagers, Resolution nº12/2015, Educational rights, School violence

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito (UFPA). Pós-graduanda em Controle, Intervenção e Prevenção na Violência (UFPA). Advogada.

² Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professora do Programa de Pós-graduação em Direito (UFPA). Advogada.

1 INTRODUÇÃO

Apesar do disposto na Constituição Federal, de que todos devem ser iguais perante a lei, sabemos que não há igualdade material entre nós ainda. Nossa sociedade é composta de grupos vulneráveis, que lutam arduamente para existir e sobreviver diante da normatividade que lhes é imposta. Neste caso, falamos especialmente do movimento LGBT.

O movimento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros) é diverso e está sempre em constante transformação. O termo transgênero, em particular é um termo guarda-chuva que tenta englobar as travestis e os/as transexuais, os quais serão os sujeitos deste presente trabalho.

Dentre as demais experiências da comunidade LGBT, escolhemos dar atenção a de pessoas transexuais e travestis, com foco nos adolescentes, visto que, é notório que dentre os que compõem a sigla LGBT estes são o grupo mais marginalizado e o que mais morre. Segundo o Transgender Europe (TGEU, 2016), 42% das mortes de transexuais do mundo ocorreram no Brasil. Não vemos, contudo, uma manifestação da sociedade, incluído o próprio movimento LGBT, para priorizar as pautas dessas população.

Nesta conjuntura, temos uma comunidade composta por indivíduos marginalizados, e, internamente, temos grupos duplamente excluídos, neste caso as travestis e transexuais. Além de serem as que mais morrem, segundo Antunes (2010), a expectativa de vida de uma Travesti é de apenas 35 anos, e, de acordo com Vasconcellos (2014), 90% das travestis e transexuais estão na prostituição por falta de oportunidade de emprego.

A sexualidade é um constante processo de reconhecimento e repetição, quando passamos a entender as nossas individualidades e diferenças, buscamos similitudes nas práticas alheias, quando não encontradas passamos a excluir e categorizar aquilo que nos é diferente. Adolescentes transexuais tem em suas costas uma tarefa árdua e dolorosa: lidar com as intempéries da adolescência e com a puberdade num corpo que não condiz com sua identidade de gênero. Este processo vem acompanhando da estigmatização por parte dos demais colegas e pelo descaso do corpo docente e diretor da escola. Tais condições culminam na evasão massiva destes/as adolescentes, atingindo os assustadores níveis de 73% de evasão segundo Bernardo e Souza (2014) com base no dados da ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Transexuais e Travestis).

Dentro do ambiente escolar, diversos direitos destes/as adolescentes são violados. O

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos diz que toda criança e adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e que deve ser preservada sua integridade física, psíquica e moral. Afirma também veementemente que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do/a adolescente, que não devem de forma alguma ser expostos a qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Não há uma vasta produção legiferante no que tange aos direitos de pessoas transexuais, nesse sentido, algumas resoluções e portarias ganham grande relevo. Este trabalho tem como objetivo estudar de que forma a aplicação da Resolução nº12/2015 nas escolas promove a efetivação dos direitos de adolescentes transexuais. Primeiramente, objetiva-se caracterizar o sujeito adolescente transexual, suas vivências e as violações sofridas, assim como caracterizar o espaço escolar, como um espaço de controle e vigilância da sexualidade. Após, busca-se apresentar os componentes da Resolução nº12/2015 e como a aplicação desta poderia salvaguardar o direito a educação e os direitos sexuais destes adolescentes.

O método utilizado será o dedutivo, ele se apresentará na medida em que partirei da premissa geral de que existem normas e regulamentos que garantem os direitos de adolescentes transexuais, partindo para o particular, representado nas escolas, para concluirmos, como estas normas estão sendo aplicadas. A pesquisa qualitativa foi escolhida, visto que nosso objetivo não é quantificar a quantidade de crianças transexuais ou travestis nas escolas, tampouco quantas escolas aplicam a lei, mas sim, compreensão das relações dentro das escolas. A pesquisa documental foi feita no presente trabalho, a partir da Resolução nº12 de janeiro de 2015, Estatuto da Criança e do adolescente, entre outras legislações.

No primeiro momento, analisa-se a transexualidade e seus diversos conceitos, desde a indefinição até patologização ainda presente atualmente, nos atendo especialmente ao adolescente. Posteriormente, adentramos no espaço da escola, onde caracteriza-se a vivência destes adolescentes na escola, dividindo o estudo na análise da escola e suas relações de poder. Por último, volta-se para o aspecto legal, apresenta-se a Resolução nº12/2015 que tem caráter orientador e tem o escopo de garantir de direitos e promover a permanência de pessoas transexuais e travestis nas escolas. Tal resolução mostra-se como um dos instrumentos mais avançados no combate a discriminação e garantia de direitos dessa população.

2 TRANSEXUALIDADE NA ADOLESCÊNCIA

Na nossa sociedade, as normas de gênero estão tão naturalizadas, que dificilmente nos questionamos se tudo sempre foi dessa forma. Sempre houve uma diferença sexual entre os

corpos? Desde sempre há apenas dois gêneros? Desde quando pênis é chamado de órgão sexual masculino e a vagina órgão sexual feminino?

Até meados do século XVII, havia o entendimento de que existia apenas um corpo e dois gêneros. Segundo Bento (2008), a corrente do pensamento era o isomorfismo, o qual pregava que a mulher nada mais era do que um homem invertido, todo o complexo de órgãos que compunham o sistema reprodutor feminino tinha equivalência com o masculino. A partir deste pensamento não era chocante para a sociedade da época que uma pessoa nascida com vagina, socializada como mulher em determinado momento, tornar-se um homem.

Apenas no século XIX, como mostram os estudos de Laqueur (2001 *apud* Bento, 2008), os trânsitos entre os gêneros foram interrompidos. Passamos então ao dimorfismo sexual, a ciência passa a entender que homens e mulheres têm estruturas corporais diferentes e capazes de identificar o sexo. A diferença sexual é utilizada para justificar a hierarquia masculina, entendendo atividades típicas femininas a maternidade e a amabilidade, tornando-as naturais por meio da repetição, o mesmo vale para o homem e a suposta virilidade que está acoplada ao órgão sexual.

O fato do sistema se organizar com base nesse binarismo é o que fundamenta a existência da transexualidade, que vem como uma resposta a este modelo entravado de pensar o sistema gênero/sexo.

Para que possamos entender o fenômeno da transexualidade, cabe-nos fazer um breve parecer histórico Castel (2001 *apud* Quintela, 2014) elaborou uma cronologia do “fenômeno transexual”, a qual dividiu em quatro fases: a primeira delas referente ao desenvolvimento das teorias da sexologia em 1910. A segunda fase traz o desenvolvimento nos estudos da endocrinologia, guiada pela corrente do “behaviorismo endocrinológico”. A terceira fase é a maior e mais rica em produção, compreende o período de 1945 até 1975.

É interessante atentar que desde os primeiros estudos sobre transexualidade, o objetivo final sempre foi a cura: identificar o sujeito com as determinadas características e fazê-lo retornar forma padrão normal aceita, seja pelos endocrinologistas tentando achar uma razão hormonal para a transexualidade e a cura por meio da cirurgia de “mudança de sexo”, seja pelos psiquiatras e terapeutas acreditando que razão para tal “atrocidade” é psíquica, devendo ser tratada com terapia.

E a quarta fase, tem seu início da década de 70, quando começa a rejeição da patologização da transexualidade. Há uma separação na proposta de diagnóstico e tratamento da transexualidade, partindo de um viés psicanalista para um biologizante.

Das diversas teorias que surgem, todas elas, segundo Arán *et al* (2008), culminam no entendimento de que: a transexualidade é uma incoerência entre sexo e gênero, tudo com base na matriz binarista heterossexual, a qual regula a sexualidade e a subjetividade. Pois, parte-se da ideia de que sexo é algo definido pela natureza, com caráter biológico e genético, e de que o gênero é algo que se adquire através da cultura.

Quintela (2014) reconhece que foram dadas várias interpretações a transexualidade, seja doença, possessão ou imoralidade. Já que em nossa sociedade, as normas de gênero dispõem sobre o que é ser homem ou ser mulher, e por meio de atos reiterados naturalizamos tais normais e repassamos socialmente. O que explica o porquê da transexualidade ser entendida como uma doença ou uma imoralidade, já que o sentido que a sociedade construiu sobre os corpos é que quem nasce com vagina é mulher e com pênis é homem, portanto quem foge dessa regra, foge da rede de significados. E por não ser compreendido, deve ser rechaçado.

Acostumados com o sistema vagina-mulher-feminino e pênis-homem-masculino é chocante e confuso ver pessoas que fogem dessa predeterminação:

Um homem de batom e silicone? Uma mulher que solicita uma cirurgia para tirar os seios e o útero? Mulheres biológicas que tomam hormônio para fazer a barba crescer e engrossar a voz? Ela é ele? Ele é ela?(BENTO, 2008, p. 22)

Para Bento (2008, p.20) a “transexualidade, travestilidade, transgênero são expressões identitárias que revelam divergências com as normas de gênero uma vez que são fundadas no dimorfismo, na heterossexualidade e nas idealizações”. Já Barbosa e Silva (2015) nos dão o conceito de transexualidade como sendo uma expressão legítima de sexualidade, não devendo ser considerada uma doença psiquiátrica, podendo causar sofrimento ou não em razão das condições sociais e pessoais em que é vivenciada. Desta feita, a transexualidade em si não é razão para o sofrimento psíquico percebido por muitos da população transexual e travesti, esse sofrimento de fato advém da falta de aceitação ante a sociedade, da patologização de sua condição natural e das violências constantes sofridas.

Como expõe Bento (2011), as pessoas transexuais tornam-se fugitivas do cárcere dos corpos-sexuados e essa fuga é marcada por dores, conflitos e medos. A situação se torna ainda mais grave, quando tratamos de adolescentes. Cano e Ferriani (2000) entendem a adolescência como uma etapa da vida, na qual a personalidade está em fase final de estruturação, é uma categoria socialmente produzida, na qual a sexualidade caracteriza-se como um elemento estruturador da identidade do adolescente. O/a adolescente transexual se identifica e almeja ser do gênero oposto ao seu sexo biológico e por tentar ultrapassar a barreira do gênero, a mesma

recebe todo o preconceito que já está engendrado na mente de seus colegas de sala, de sua família e da sociedade como um todo.

A mente infanto-juvenil da criança e do/a adolescente transexual e travesti é permeada de dúvidas acerca dos seus gostos e do seu corpo. Impossibilitados/as de encontrar respostas no mundo em que vivem, apontam o dedo em riste para si mesmo/a, tomando como verdade o que a sociedade lhe considera, passando a sentir-se uma aberração, uma coisa impossível de existir.

A identidade sexual e de gênero pode dar seus primeiros sinais ainda na infância, porém é na adolescência que alcança o seu ápice. Segundo Forbes *et al* (2011), um senso psicológico mais desenvolvido de identidade de gênero geralmente emerge na adolescência, no que tange a experiência transexual, essa sofre influência da vida cotidiana e da mídia. Na medida que, pessoas trans se tornam mais visíveis, os jovens passam entender e definir suas identidades de gênero cada vez mais cedo, antes mesmo do período da adolescência.

A experiência transexual e travesti ainda é tida como um tabu, como uma patologia psiquiátrica que requer tratamento médico, psicológico e até mesmo religioso, esse tipo de pressão e preconceito é engendrado da mente do (a) adolescente, ao mesmo tempo em que este/esta passa a conceber o gênero que está inserido e o qual se identifica, levando a conflitos internos de natureza psíquica e externos com as violências sofridas. Forbes *et al* (2011) indicam algumas das dificuldades vividos por adolescentes transexuais e travestis: problemas psicossociais, rejeição familiar e de pares, assédio, trauma, abuso, moradia inadequada, problemas legais, falta de apoio financeiro e problemas educacionais sofridos durante a adolescência e na idade adulta.

3 ADOLESCENTES TRANSEXUAIS NA ESCOLA

Para entender como é a vivência de adolescentes travestis e transexuais na escola é preciso entender quem são estes sujeitos, como são percebidos dentro do espaço e como funciona a lógica do ambiente escolar.

As sociedades ocidentais foram construídas sob a moral judaico-cristã que acredita na binariedade do masculino-feminino. Conceitos que não podem ocupar o mesmo corpo, por isso são construídos em corpos distintos e adestrados para atender um rótulo social, que se inicia desde o ultrassom designando o sexo até a prescrição dos papéis de gênero. As travestis e transexuais, entretanto, desafiam essa lógica, bagunçam as normas de gênero, retirando o caráter natural das performances de gênero e rompendo com os padrões hegemônicos da

heteronormatividade.

Bento (2011) entende que a escola é um ambiente reprodutor de heteroterrorismo, ou seja, a negação de tudo aquilo que borra as normas de gênero e sexualidade, imputando a heterossexualidade como única e natural forma de viver a sexualidade. A escola, que determina regras de certo e errado, acaba por produzir seres abjetos, leprosos (gays, lésbicas, travestis, transexuais, e todos os seres que fogem à norma de gênero), assim como contribui no processo desumanização desses adolescentes. Tornando-se uma instituição incapaz de lidar com a diferença e a pluralidade.

A evasão escolar em massa dessas/desses adolescentes se dá por conta das violências sofridas no espaço. Bento (2011) entende que não há um processo de evasão, mas sim de expulsão desses/dessas adolescentes, logo que estes/estas “contaminam” o espaço escolar.

Nos estudos de Nogueira (2015), são elencados dois fatores que afetam a percepção sobre quem são estes adolescentes transexuais e travestis. O primeiro fator é a visão superficial e estereotipada do que é ser travesti. A dificuldade de identificar essas adolescentes dentro da escola atinge parte considerável dos/as gestores/as e professores/as que as confundem com gays afeminadas. O segundo fator foi a necessidade de normalização da figura da travesti, apresentando a dualidade: nós e eles, normais e anormais.

Como vimos antes, ser uma adolescente travesti ou transexual, foge dos padrões de normalidade do que a sociedade impõe. A escola, representada no corpo diretor, técnico e docente, usa o seu poder para ajustar o comportamento desses adolescentes, para que estes sigam os padrões heteronormativos tradicionalmente estabelecidos na sociedade hegemônica e perpetuados na escola.

Segundo Louro (1997) a escola delimita espaços, ela define que pode ou não ser feito e quem nós devemos ser, isso se dá por meio de códigos e símbolos sejam eles quadros, crucifixos, santas ou esculturas. A escola determina inclusive modelos de meninos e meninas que devemos seguir.

De acordo com Nogueira (2015) a escola remonta a Idade média, formalizando-se no início da era moderna com base em uma pedagogia de domínio e hierarquia. Ainda hoje podemos encontrar esse modelo de escola, carregado de simbolismo dominação e submissão, com rede de hierarquias que ajudam a legitimar a autoridade e a subordinação (alunos e professores). Os princípios de adestramento dos corpos, dominação do pensamento, vigilância dos jeitos e trejeitos, controle do modo de olhar e ser olhado é a herança desse poder disciplinar que surge no século XVII.

A escola tem o escopo de ensinar uma programação não só de conteúdo, mas também de valores morais, fala em nome de Deus e da família. Além disso, Foucault (2012) aponta que a escola se assemelha ao hospital, a prisão e ao hospício, e seu objetivo era normatizar, higienizar, tornar alguém funcional e controlável. O poder não era meramente vertical, ele é formado por micropoderes horizontais, uma forma de exercer controle em uma rede de disciplinas.

Nogueira (2015), em uma análise foucaultina, introduz dois conceitos que estão presentes na composição da escola sendo estes: o acampamento militar e a lepra. Primeiramente, entende que a escola remonta um acampamento militar, no qual o exerce um poder de vigilância, um deve observar o outro. O primeiro objetivo da educação trata-se do adestramento dos corpos e de seus sentimentos. A personalidade de cada um que compõe o espaço escolar, em especial os alunos, é influenciada por essa lógica de vigilância militar, com o objetivo de fabricar indivíduos uteis e corrigir possíveis anormalidades ou desvios

Quanto à simbologia da peste, Nogueira (2015) entende que a peste refere-se à patologia social dos comportamentos, contradição entre os valores e costumes oficiais. Essa metáfora pode ser usada para entender como as travestis, transexuais e homossexuais são tratados na escola, a lógica é a mesma, divisão entre normal e anormal.

Os adolescentes transexuais, e todos os outros que fogem as determinações da norma, são vistos como indesejáveis, como inaptos para o convívio social. A forma desse/dessa adolescente ser aceito(a) é seguir as ordens e a norma, devendo ser reconstruída, forçada a aprender a e a reproduzir algo que não lhe compete e completa. Ao adentrar nessa lógica de controle por medo da marginalização os (as) adolescentes travestis e transexuais passam a conter suas atitudes, a vigiar e tolher certos comportamentos, mesmo sem nenhuma autoridade determinando que o façam.

Essas forma de controle das condutas por meio da vigilância e da mudança de comportamento por coação, se adequa a descrição do Panóptico de Bentham por Foucault (2012). O Panóptico é uma instituição que permitia que o poder punitivo fosse levado ao limite. Ela permitia que aquele que possui o controle visse, sem ser visto, ou seja, permitia a visibilidade, o controle das atividades, o controle do tempo, o controle das relações, a individualidade. Era o modelo aplicado não só pelas prisões, como também, de maneira indireta, a toda a sociedade.

A vigilância do panóptico é sempre constante, ou melhor, deve minimamente parecer constante, e daí vem “o efeito mais importante do panóptico: induzir no detento um estado

consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2012, p.191). O indivíduo passa a observar a si mesmo, vigiar suas condutas, modifica-las se necessário. É a forma de moldar-se ao sistema.

E aqueles (as) que escolhem não se sujeitar ao sistema serão sumariamente excluídos, punidos por meio das humilhações passadas e da violência sofrida. As sanções que recebem não têm como fim apenas o seu corpo, ou seja, a intenção não era vigiar e punir individualmente as condutas desviantes, o objetivo era ampliar a punição fazer dela um exemplo de corpo e de comportamento que não deve ser seguido, a punição não é individual, é coletiva. Então, toda vez que um adolescente transexual ou travesti é exposto a violências verbais, físicas e simbólicas, estas não atingem somente ao indivíduo, como são exemplos para todos os demais que tentarem transgredir a norma.

Como expõe Bento (2011), a escola não promove igualdade, respeito à diversidade, pouquíssimas (os) são os professores (as) que levam a sala de aula esse debate, que tentam de alguma forma coibir essas violências. Ao que parece o fato de o/a aluno/a transexual e travesti interromper os seus estudos parece algo “inevitável, natural, sugerindo, portanto, que essa discussão não diz respeito ao ambiente escolar e que a instituição nada pode fazer para proteger suas/seus alunas/os vítimas desse tipo de violência, a não ser assinar o termo de transferência” (BENTO, 2011, p.556).

Dessa forma, Nogueira (2015) demonstra a dificuldade e a pluralidade da vivência de adolescentes transexuais e travestis nas escolas. Por serem desviantes a norma de gênero pré-estabelecida são escorraçadas do convívio e por vezes não compreendidas. As violências passadas não se reduzem a violência física, mas sim, em grande parte, são formas de violência psicológica e simbólica.

4 RESOLUÇÃO N°12/2015 COMO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Observamos que o ECA, apesar de seus avanços na proteção da criança e do adolescente possui limitações e lacunas. Os (as) adolescentes transexuais e travestis apesar de estarem salvaguardados pelo texto constitucional e do ECA, ainda tem seus direitos constantemente violados, em especial o direito a Educação, sendo necessário resoluções e medidas específicas para essa parte da população para que seus direitos sejam efetivamente garantidos.

Vejamos que o próprio art. 3º, IV e art. 5º da nossa carta magna estabelecem como

princípio constitucional a igualdade, sem qualquer distinção, das quais entendemos aqui incluído as diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero. E também define como dever do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, estando aqui inseridas as formas de discriminação contra pessoas transexuais.

Dentre os documentos internacionais que consagram os direitos humanos, comenta-se sobre os Princípios de Yogyakarta (2006), os quais tratam diretamente da aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Em seus princípios define que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade humana e não devem ser motivo de discriminação ou abuso. O Brasil é signatário da carta de Princípios de Yogyakarta. Portanto, de forma que os direitos nela expostos devem ser garantidos pelo Estado Brasileiro, aqui temos o que se aplica diretamente aos adolescentes transexuais nas escolas, o direito à educação:

DIREITO À EDUCAÇÃO

Toda pessoa tem o direito educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características.

e) Assegurar que leis e políticas dêem proteção adequada a estudantes, funcionários/as e professores/ as de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar, incluindo intimidação e assédio;

f) Garantir que estudantes sujeitos a tal exclusão ou violência não sejam marginalizados/as ou segregados/as por razões de proteção e que seus interesses sejam identificados e respeitados de uma maneira participativa;

h) Garantir que toda pessoa tenha acesso a oportunidades e recursos para aprendizado ao longo da vida, sem discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive adultos que já tenham sofrido essas formas de discriminação no sistema educacional. (Princípios de Yogyakarta, 2006)

Resta claro, portanto, que deve ser assegurada a educação a todas as pessoas sem distinção por identidade de gênero, e que a escola deve ser um ambiente propício para a inclusão e a permanência de adolescentes transexuais e travestis. Assim como garante que os profissionais nas escolas, o corpo diretor e docente seja capacitado para lidar com estas crianças.

Aprofundando os direitos da educação analisa-se a lei 9.394/1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu Art. 2º a mesma estabelece que a educação é um dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Assim como em seu art. 3º, I e IV defende a igualdade de condições para

o acesso e para a permanência na escola, sob o princípio do respeito à liberdade e apreço a tolerância

Além da legislação internacional, constitucional e infraconstitucional, com fundamento da política de uso do nome social nas escolas temos os compromissos firmados por meio de programas do governo federal, sendo eles: o programa “Brasil sem homofobia – Programa de Combate à Violência e a Discriminação LGBT e de promoção da Cidadania Homossexual” (2004), o qual apesar de mencionar travestis e transexuais, é diretamente direcionado para a população homossexual, mesmo no que tange os direitos à educação, que prezam por uma educação não discriminatória e que preze pela permanência dos alunos e alunas.

Já no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos LGBT (2009), temos menção direta da discriminação por identidade de gênero e a promoção da dignidade e cidadania dos transexuais. Assim como já vemos entre as propostas estratégicas de formação dos atores no tema LGBT, a meta de inserir o nome social nos registros de ocorrência policial em delegacias, assim como no serviço público federal, tanto na administração direta quanto nas autarquias, fundações e empresas públicas.

O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009) traz consigo no Objetivo Estratégico V, a garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, determinando explicitamente como objetivo: desenvolver meios para garantir o uso do nome social de travestis e transexuais.

O conjunto de todas as legislações e programas acima culminou na Resolução nº12 de janeiro de 2015, a qual estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas transgênero, ou seja travestis, transexuais, intersex e outras que não estejam em conformidade com a normatividade, nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Como exposto no Parecer nº01/2015 (CNDC) a principal barreira enfrentada por esses/as adolescentes são: a) o acesso à educação básica, produzido por constrangimentos e discriminações que acabam por impedir a efetivação da matrícula na escola; b) a permanência e o aprendizado na educação básica ou superior, tendo como principais causas a violência e a discriminação sistemáticas sofridas no espaço escolar. Identificadas as principais barreiras, é necessário buscar maneiras de transpô-las.

A Resolução nº 12/2015 é de competência federal, emitida pelo Conselho Nacional de

Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), o qual é um órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), criado por meio da Medida Provisória 2216-37/2001, tal órgão tem a função de formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos LGBT.

A Resolução nº12/2015 tem como objetivo estabelecer parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e nas instituições de ensino. Esta resolução é o instrumento mais avançado que temos de respeito e promoção da cidadania transexual.

É importante ressaltar que a mesma garante o uso do nome social desde a seleção, na frequência e nas avaliações, permite o uso de banheiros e vestiários, assim como indumentária conforme a identidade de gênero da pessoa, vedando qualquer tipo de objeção de consciência, ou seja, não podem os professores e diretores escusar-se de utilizar os nomes sociais. No caso de adolescentes transexuais e travestis em idade escolar, os mesmos não precisam da autorização de seus responsáveis, podem ir diretamente à direção e requerer o uso do seu nome social.

As deliberações do CNCD/LGBT não possuem a força coercitiva de lei, sua função é elaborar critérios e parâmetros de ação governamental que visem assegurar as condições de igualdade à população LGBT. No caso da Resolução nº12/2015 a mesma promove os meios para uma melhoria do acesso e permanência de pessoas transexuais nas escolas, devendo inspirar a produção legiferante do poder legislativo de cada estado e dessa forma garantir o direito destes adolescentes.

Três pontos são essenciais na Resolução nº12/2015, são estas as três garantias aos adolescentes transexuais e travestis: o uso do nome social, uso do banheiro segundo sua identidade de gênero e o uso de uniforme conforme o gênero que se identifica. Faremos uma análise de cada uma dessas garantias.

4.1 O USO DO NOME SOCIAL NAS ESCOLAS

Antes de conceituar o que seria nome social, cabe-nos compreender o que um prenome significa para cada cidadão. O nome é o elemento mínimo para a identificação social:

Desde o nascimento, e mesmo antes dele, o nome é uma das primeiras características adquiridas pelo sujeito e o acompanha como marca distintiva

na sociedade, determinante de uma forma de individualização, mesmo após a morte. Junto ao nome são designadas as relações de gênero e sexualidade planejadas para seu futuro, dado à própria noção de que se for menino, o nome é masculino, se for menina, feminino. Nesse sentido, a implicação do nome feminino ou masculino marca, além da denominação, a determinação de normas relativas à sexualidade e ao gênero. (PROCHNÓ; ROCHA, 2011 *apud* BARBOSA; SILVA, 2015, p.124)

Cada um de nós recebe um prenome de nascimento, escolhido por nossos genitores para expressar o gênero que nos foi imposto, portanto existem nomes masculinos e femininos. Quando escutamos o nome “João”, nós fazemos a associação imediata de que este é um menino, o mesmo ocorre quando chamamos “Maria”, subentendemos que se trata de alguém do gênero feminino, e esperamos os comportamentos e corpos padronizados as normas sociais.

Porém, como vimos anteriormente, pessoas transexuais são transgressoras da norma e muitas não se sentem representadas pelo seu prenome de batismo, tornando-se a repetição de tal nome, que não lhe representa, uma violência. Ao chamar “João” não encontraremos as características masculinas esperadas, muito pelo contrário, encontramos as expressões de gênero femininas, portanto passamos a ler socialmente essa pessoa como “Maria”, pois este nome se adequa ao que ela expressa. Este, portanto, é o nome que ela usará para ser inserida socialmente, seu nome social.

O nome social não é um apelido e representa o resgate da dignidade humana, o reconhecimento social da legitimidade de sua identidade tal como ela se percebe. Um/a docente, ao se recusar a chamar uma estudante travesti pelo seu nome social, ensina e estimula os/as demais a adotarem atitudes hostis em relação a ela e à diversidade sexual. (JUNQUEIRA, 2010 *apud* BARBOSA; SILVA, 2015, p.125).

Assim, o nome social não representa apenas um conjunto de letras, um instrumento banal e desnecessário. Seu uso está carregado de significado, causando impacto psíquico e social na vida das pessoas. Ter um nome e ser chamado por ele é parte integrante e inerente a nossa existência, enquanto seres sociais; o nome nos ajuda a definir tanto o que representamos, quanto quem somos, é capaz de evocar variados efeitos para aquele que o escuta, acompanhado de um grande peso cultural.

O Parecer nº01/2015 (CNCD), o qual fundamenta a Resolução nº12/2015, reforça que o uso do nome social não é mera superficialidade, faz parte da afirmação da identidade de gênero dessas pessoas. Quando numa instituição de ensino, o aluno (a) transexual ou travesti é chamado pelo seu nome de registro civil, é negada a sua identidade, contribuindo para torná-

la/o mais vulnerável a situações de violência e discriminação.

Ser chamado por um nome que não corresponde à sua identidade configura uma forma de violência moral, é um reforço constante de que, independentemente de qualquer mudança, estas pessoas serão sempre reconhecidas por seu sexo biológico. Sendo assim, respeitar uso do nome social e promover o seu uso, em especial, nos ambientes escolares é uma forma de manifestar respeito e tolerâncias às identidades diferentes, assim como promove a ocupação dos espaços e a representação de pessoas transexuais.

Apesar da recente decisão recente do Supremo Tribunal Federal na Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 4275 que entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil, mesmo sem a realização do procedimento cirúrgico de transgenitalização ou decisão judicial, tal feito só poderia ser realizado por indivíduos maiores de dezoito anos, o que deixa os adolescentes transexuais, que já sofrem uma série de intempéries e violações morais dentro da escola, desamparados. O Art.8º da Resolução nº12/2015, contudo, traz em seu texto a possibilidade do (da) próprio discente transexual solicitar o uso de seu nome social no ambiente escolar, sem a anuência de seus responsáveis, desta forma o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas, que efetivem a Resolução nº 12/2015 no ambiente escolar são de suma importância para a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes transexuais.

4.2 O USO DE BANHEIRO POR ADOLESCENTES TRANSEXUAIS

Escolher um banheiro para realizar suas necessidades fisiológicas para uma pessoa em conformidade com o gênero parece ser uma ação simples. Todavia, o mesmo não pode ser dito da experiência de pessoas transexuais e travestis, já que não podem escolher livremente banheiro que se sentem seguras (os) em usar, ficando exposta a constrangimentos, abusos e agressões, independente do banheiro que escolham utilizar. Nogueira (2015) relata que é muito comum que pessoas transexuais e travestis desenvolvam problemas urinários e do trato digestivo, visto que por medo do constrangimento e violência passam longas horas sem poder usar o banheiro.

A pesquisa realizada por Nogueira (2015) demonstra que a maioria acredita que adolescentes travestis e transexuais femininas devem usar o banheiro masculino, a justificativa utilizada foi: são homens que se vestem de mulher, portanto devem utilizar o banheiro masculino, baseando-se na presença do órgão genital – pênis – para definir o banheiro que deve ser utilizado por essas adolescentes, independente do gênero que se identificam. A travesti no

banheiro feminino é vista como um perigo em potencial, já que esta possui um pênis, portanto um desejo inato por subjugar mulheres, colocando-as em condição de vulnerabilidade, “Mais uma vez, o que está em jogo é o biológico, é o pênis, é o desejo de dominação, que, supostamente, seria característica dos homens (apenas), mas não seria um desejo qualquer, seria o desejo sexual” (NOGUEIRA, 2015, p. 191).

Vejamos também, que alguns participantes entenderam que as adolescentes travestis e transexuais deviam usar o banheiro feminino, no entanto, o que fundamenta esse discurso segue a mesma lógica do argumento anterior: a travesti deve usar o banheiro feminino, pois ela pode querer ficar com algum homem, pode constrangê-lo, ataca-los no banheiro masculino. Ou seja, a travesti ou transexual é sempre motivo de medo e constrangimento, seja no banheiro masculino ou no feminino. Por isso mesmo, 21% dos entrevistados, segundo Nogueira (2015) entendem que essas adolescentes travestis e transexuais não devem usar nenhum banheiro. Percebe-se aqui, que chegamos a tal nível de discriminação, no qual lhes é retirado até mesmo o direito de usar o banheiro.

Questiona Rios e Resadori (2015), seria nesse caso melhor ter um banheiro específico para pessoas transexuais? O Parecer nº01/2015 (CNCD) entende que não é aconselhável a criação de espaços de uso exclusivo por travestis e transexuais, visto que isto reforça uma lógica segregacionista. O debate quanto ao uso do banheiro por pessoas travestis e transexuais tem sido feito judicialmente:

Como referido, a utilização do banheiro conforme o gênero foi levada ao Poder Judiciário, seja em casos de trabalhadoras e trabalhadores que são impedidos de utilizar o banheiro por seus empregadores, ou travestis/transexuais que são proibidas de acessar banheiros em locais públicos. O debate jurídico acerca do banheiro adequado para as pessoas travestis e transexuais tramita perante o STF, que, recentemente reconheceu a repercussão geral da matéria no Recurso Extraordinário nº 845.779 (RIOS e RESADORI, 2015, p. 203).

Rios e Resadori (2015) entendem que a transexualidade não é atributo ou característica secundária ou acessória, sendo possível desconsiderar tal condição, modificá-la ao bel prazer, seguindo o princípio da autodeterminação. Nesse sentido, desconsiderar ou excluir pessoas em virtude dessa condição identitária constitui um ataque a proteção constitucional da dignidade humana. Ressaltam que os danos causados às adolescentes transexuais e travestis é ainda mais intenso, visto que adolescentes são pessoas em desenvolvimento e quaisquer danos a seu emocional e psicológico pode deixar marcas para a vida adulta.

O Parecer nº01/2015 (CNCD) entende que se o objetivo é a garantia do acesso e

permanência de pessoas trans no sistema de ensino, é preciso que o reconhecimento seja integral e não somente de nome social, incluindo os espaços segregados por gênero, como é o caso dos banheiros e vestiários. O que antes poderia ser visto como um problema, por gerar o desconforto e constrangimento das demais pessoas da escola, deve ser visto como uma oportunidade pedagógica para debater gênero e sexualidade dentro das escolas.

Neste contexto, temos a Resolução nº12/2015 (CNCD), a qual em seu Art. 6º recomenda que o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, seja de acordo com a identidade de gênero do sujeito. Todavia, a falta de natureza coercitiva desse dispositivo, impede-nos de demandar sua aplicação de forma mais veemente, ficando no aguardo da decisão favorável por parte do Supremo Tribunal Federal.

4.3 O USO DE UNIFORME SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO

Caravaca-Morera e Padilha (2015) aduzem que a escola é instituição secundária de aprendizagem social, que tem papel preponderante na fixação das bases da transfobia, com a instituição de mecanismos e símbolos. Um desses símbolos de apagamento e controle é o uso do uniforme, a indumentária escolar tem o escopo de ocultar os problemas estruturais, neutralizando qualquer condição identitária que fugisse das categorias abertamente estabelecidas: menino e menina. O uniforme escolar apaga qualquer forma de vestir-se contrária a heterossexualidade e ao binarismo de sexo e gênero imposto por ela.

O/A aluno (a) encontra-se preso aos moldes da escola, não pode performar o seu gênero conforme preferir, devendo submeter-se as regras da escola. Atualmente, a maioria das escolas brasileiras não faz distinção dos uniformes entre meninos e meninas, somente instituições mais tradicionais. Conforme, citado anteriormente no Parecer nº01/2015, a busca pelo acesso e permanência de pessoas transexuais nas instituições de ensino não se resume ao nome social e ao uso de banheiro, como também atinge o uso de uniformes conforme a identidade de gênero.

Rocha (2013) nos fornece o cenário necessário para que possamos visualizar a experiência de um (a) adolescente transexual, notando que é imensurável o transtorno psíquico ocasionado pelo uso de uma indumentária que não corresponde a identidade de gênero, o constrangimento passado perpetuamente acaba por afastar esses estudantes da escola.

Com isso apontamos o Art. 7º da Resolução nº12/2015, o qual entende que no caso de haver distinção entre os uniformes masculinos e femininos, deve ser facultado o uso da

indumentária conforme a identidade de gênero do (a) estudante.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ser Travesti ou Transexual não é bagunça¹. Ninguém escolhe passar pelas humilhações ou ter uma vida reduzida a menos de 40 anos por nada ou pra chamar atenção. Estas pessoas desde jovens tem sua identidade negada, passando por um doloroso processo de identificação, que culmina na sua exclusão. Quanto mais se entendem e se identificam, tornam-se o que são, mais são afastadas do núcleo social, sendo relegadas a guetos, como se a sociedade não tivesse espaço para eles e elas. Este processo é ainda mais complicado é quando ocorre na adolescência, período da puberdade, quando o corpo começa a tomar forma, por vezes não queridas pelo seu/sua dona(o).

Considerando que a educação é um direito básico fundamental, tanto crianças e adolescentes tem boa parte do seu tempo preenchidos pelo horário escolar. A escola é recoberta por uma mística, é como um “segundo lar”, local onde as diferenças devem ser abraçadas e compartilhadas. Todavia, tal ideia mostra-se diante da realidade. A escola representa relações de poder, no qual os diretores e professores tem autoridade sobre os alunos, a mesma lógica presente nas prisões e manicômios se repete na escola.

A imposição dos padrões de certo e errado, normal e anormal. A constante observação e repreensão do que é diferente, causando a naturalização dos comportamentos. Aquele/aquela que não se adequa as regras é excluído, não pertence ao corpo escolar. E aí se encaixam as pessoas transexuais e travestis.

Há a necessidade do apagamento de tudo que é diferente, por isso a invisibilidade das pessoas trans nesses espaços. Esse apagamento se dá por meio do desgaste físico e emocional destes/as adolescentes transexuais, que são expostos diariamente a situações vexatórias e humilhantes, lembrados/as constantemente de que aquele não é o seu lugar, de que não deveriam estar ali, que devem se adequar e ser como os outros. O que leva muito desses/as jovens a abandonar a escola.

E aí vemos o quão distante é a realidade da legislação. Por se tratarem de adolescentes, recorreremos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Nessa integralidade, entendemos estarem incluídos os direitos sexuais

¹ A expressão “Travesti não é bagunça” foi utilizada pela travesti Luana Muniz, “Rainha da Lapa”, num episódio do programa “Profissão Repórter” em 2010. A frase, então, passou a ser utilizada pelo movimento LGBT como como de empoderamento da identidade Travesti.

dos adolescentes. Os Art. 17 e 18 preconizam quanto o respeito e a dignidade, prezando pela inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente. Assim como, é dever de todos garantir a dignidade da criança e do adolescente, salvaguardo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Todavia, no momento em que essas/esses adolescentes foram expurgadas (os) da escola, expostos (as) ao ridículo, sofrendo violência moral e física nestes espaços, seus direitos foram sumariamente violados.

O que vemos é um afastamento da legislações da vivência destes adolescentes transexuais. As normas demoram a serem criadas pelo legislador, e quando o são, tem pouca efetividade na prática. E essa falta de eficácia não está separada na normatividade que rege as relações de gênero e que promove o apagamento de outras vivências.

O objetivo deste trabalho é responder a pergunta: a aplicação da Resolução nº12/2015 nas escolas promove a efetivação dos direitos de adolescentes transexuais? Vimos durante o trabalho como é a vivência de um (a) adolescente transexual na escola, reconhecendo o sujeito, sua construção e as relações de poder que existem na escola. Por um lado, temos uma série de violações dentro do ambiente escolar, tanto de caráter interpessoal, por meio das violências físicas, verbais e morais. Quanto de forma institucional e simbólica, no apagamento das demandas, na invisibilidade, no silêncio dos diretores e professores. Temos todo um espaço construído para normatizar e expurgar aqueles que não se amoldam a norma.

Por outro lado, a Resolução nº12/2015 se revela como instrumentos avançado na garantia de direitos e incentivo a permanência escolar de pessoas travestis e transexuais. A mesma garante o uso irrestrito do nome social no ambiente escolar, assim como uso dos banheiros e vestuário segundo sua identidade de gênero. Tal resolução, se aplicada em sua completude, provavelmente seria capaz de garantir maior efetividade aos direitos destes/as adolescentes transexuais.

A Resolução toca justamente nos pontos de maior controvérsia e motivos de maiores sofrimentos dentro da escola, os principais elementos de diferenciação: o nome, a roupa e o banheiro. Chega a ser contraditório tal dispositivo ser criado em 2015 e ainda termos dificuldades de aplicação, sendo necessário um estudo mais profundo das razões dessa inaplicabilidade.

A resolução tem por excelência um caráter prescritivo e orientador, que deve servir como base para que os gestores públicos e legisladores estaduais e municipais criem formas de aplicá-la, criando normas coercitivas que possam ser aplicadas e demandadas no espaço escolar.

A Resolução nº12/2015 traz em si muito avanços e garantias, que poderiam mudar a vivência de adolescentes transexuais se fosse plenamente aplicada. Isso remete à necessidade de pensar nos mecanismos de controle social e monitoramento existentes para garantir sua implementação, bem como na necessidade de se impor mecanismos sancionatórios diante de seu descumprimento.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?** 268 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: . Acesso em: 09 fev. 2018.

ARÀN, Marcia; ZAIHAF, Sérgio; MURTA, Daniela. Transexualidade: Corpo, Subjetividade E Saúde Coletiva. **Revista Psicologia & Sociedade**. nº 20. 2008, p. 70-79, Disponível em: Acesso em: 13 fev. 2018.

BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira; SILVA, Laionel Vieira da. **Morte e exclusão: crimes contra a mulher transexual**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba nº 01 - Ano 2015. Disponível em: . Acesso em: 16 fev. 2018.

BENTO, Berenice. A Diferença que faz Diferença: corpo e subjetividade na transexualidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, nº 2, 2011, p. 95-112. Disponível em: . Acesso em: 11 fev. 2018.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Ed. Brasiliense, 2008.

BERNARDO, Marcia Hespanhol; SOUZA, Heloisa Aparecida de. Transexualidade: as consequências do preconceito escolar para a vida profissional. **Revista Bagoas: Estudos gays, gênero e sexualidade**. v.8, nº 11, jul/dez.2014. Disponível em: Acesso em: 15 fev. 2017

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 Jul. 1990.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 Dez. 1996.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual**. Brasília, 2004.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Resolução Nº 12, de 16 de Janeiro de 2015**. Estabelece parâmetros para a garantia de condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino. Brasília, 2015.

CANO, Maria Aparecida Tedeschi.; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. Sexualidade na adolescência: um estudo bibliográfico. **Revista Latino Americana de enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 8, n. 2. 2000, p. 18-24, Disponível em: .Acesso em: 03 fev. 2018.

CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra Coelho de Souza. The transexual reality from the historical and cisheteronormative perspective. [S.l.]: **Here - Historia da Enfermagem**, 2015, p. 310-318. Disponível em: Acesso em: 03 jan. 2018.

FORBES, Catherine; OLSON, Johanna; BELZER, Marvin. Management Of The Transgender Adolescent. **Arch Pediatr Adolesc Med**, V. 165, n. 2, fev. 2011. Disponível em: Acesso em: 28 fev. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pósestruturalista**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 1997. Disponível em: Acesso em 28 fev. 2018.

NOGUEIRA, Luma. **Travestis na Escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

QUINTELA, Hugo. **Para além do arco-íris: a construção social da mulher e as experiências da transexualidade**. 229 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2014. Disponível em: Acesso em: 20 fev. 2018

RIOS, Roger Raupp. RESADORI, Alice Hertzog. Direitos humanos, transexualidade e “direito dos banheiros”. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, Vol. 06, N.12, 2015, p. 196-227. Disponível em: Acesso em 14 fev. 2018

ROCHA, Rachel Macedo. Teatro e Diversidade Sexual: uma análise da trajetória de vida de travestis e transexuais na cena urbana. **Revista Tendências: Caderno de Ciências Sociais**. v.7, nº 01, 2013. Disponível em: Acesso em 14 fev. 2018

TRANSGENDER, Europe (TGEU). **Trans murder monitoring (TMM) International Day Against Homophobia, Transphobia & Biphobia (IDAHO)**. 2016. Disponível em: Acesso em 18 fev 2018.

VASCONCELLOS, Luciana Teixeira de. Travestis e Transexuais no Mercado de Trabalho. In: **Anais do X Congresso Nacional de Excelência em Gestão**. 2014. Disponível em: Acesso em 18 fev 2018.